



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.738, DE 09 DE JUNHO DE 1983 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, os lotes de terrenos urbanos sob nºs 1 (um) e 6 (seis) da quadra nº 1 (um), localizados na Vila Jardim, nesta cidade e comarca de Adamantina, declarados de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.658, de 20 de abril de 1983, cuja posse e direitos reais pertencem, respectivamente, a Francisco Horvath e Silvestre Porfírio dos Santos, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE Nº 1 (um): com a área de 450m², confronta pela frente com a Avenida das Flores, onde mede 15,00m; de um lado com o lote nº 2 da mesma quadra, onde mede 30,40m; do outro lado com a quadra nº 31 da Vila Brasil, onde mede 30,00m; e, pelos fundos com o lote nº 6 da mesma quadra, onde mede 14,50m.

LOTE Nº 6 (seis): com a área de 405m², confronta pela frente com a Rua das Papoulas, onde mede 13,50m; de um lado com o lote nº 5 da mesma quadra, onde mede 30,40m; de outro lado com a quadra nº 31 do loteamento da Vila Brasil, onde mede 30,00m; e, pelos fundos com o lote nº 1 da mesma quadra, onde mede 14,50m.

ARTIGO 2º Os terrenos descritos no artigo 1º destinam-se à legalização da manutenção da rua de fato existente há mais de ano e dia sem contestação, rua esta que deve ser mantida em função das necessidades da malha viária e do escoamento laminar das águas pluviais.

ARTIGO 3º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei'

A.P.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

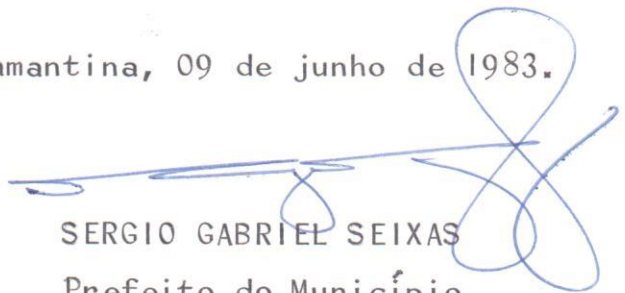
nº 3.365, de 21.06.1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21.05.1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba 4210-21.03070201 - aquisição de imóveis.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de junho de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 13/06/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= TERMO DE AVALIAÇÃO =

Aos 27 dias do mês de abril de 1983, por volta das 9:00 horas, a Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município de Adamantina, nomeada pelo Decreto nº 1.646, de 21.02.83, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, compareceu nos lotes de terrenos urbanos sob nºs 1 (um) e 6 (seis) da quadra nº 1 (um), localizados na Vila Jardim, nesta cidade e comarca de Adamantina, declarados de utilidade pública através do Decreto nº 1.658, de 20/4/83, terrenos estes que possuem as seguintes medidas e confrontações:

LOTE Nº 1 (um): com a área de 450m², confronta pela frente com a Avenida das Flores, onde mede 15,00m; de um lado com o lote nº 2 da mesma quadra, onde mede 30,40m; do outro lado com a quadra nº 31 da Vila Brasil, onde mede 30,00m; e, pelos fundos com o lote nº 6 da mesma quadra, onde mede 14,50m.

LOTE Nº 6 (seis): com a área de 405m², confronta pela frente com a Rua das Papoulas, onde mede 13,50m; de um lado com o lote nº 5 da mesma quadra, onde mede 30,40m; de outro lado com a quadra nº 31 do loteamento da Vila Brasil, onde mede 30,00m; e, pelos fundos com o lote nº 1 da mesma quadra, onde mede 14,50m.

Depois de vistoriados referidos lotes esta Comissão de Avaliação atribuiu aos mesmos os seguintes valores:

LOTE Nº 1.....Cr\$ 113.068,80

LOTE Nº 6.....Cr\$ 101.836,80

TOTAL DA AVALIAÇÃO...Cr\$ 214.905,60

(Duzentos e quatorze mil, novecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Adamantina, 27 de abril de 1983.

CARLOS ROBERTO BRIGHENTI
Presidente

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Membro

WALTER HUGO MORTARI
Membro